

DIÁRIO OFICIAL

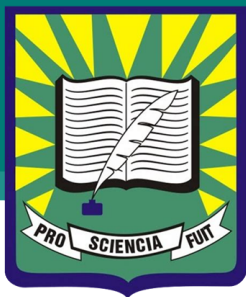
MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO VIII Nº 1700, Quinta-feira, 23 de Abril de 2020 - **Página**

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
LEIS	1
DECRETOS	2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO VIII Nº 1700, Quinta-feira, 23 de Abril de 2020 - **Página**

SUPLEMENTO

Prefeito: Maurílio Ferreira Azambuja

Vice-Prefeito: Joares Aparecido Sanches

Procurador-Geral: Pedro Rafael Ribeiro Pessatto

Chefe de Gabinete do Prefeito: Paulo Suleki Junior

Controlador-Geral: Sebastião Soares Arguelho

Secretária Munic. de Saúde: Elvirana F. Campato Lucchiari

Secretário Munic. de Esportes: Ednelson Barbosa da Silva

Secretária Munic. de Assistência Social: Ilma Aquino da Rosa

Secretário Munic. de Administração: Lenilso Carvalho Antunes

Secretária Munic. de Educação: Cleoerdes Fátima Barbosa Carneiro

Secretário Munic. Planejamento e Fazenda: Lenilso Carvalho Antunes

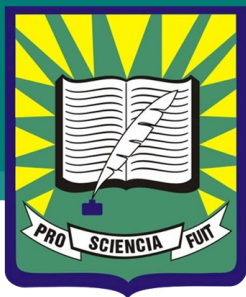
Secretário de Governo: Pedro Rafael Ribeiro Pessatto

Secretário Munic. de Desenvol. Econômico e Meio Ambiente: Edenilson Lopes da Silva

Gerente Munic. de Transporte e Manutenção: Manoel Messias Silva dos Santos

Diretora-Presidente Munic. de Cultura: Eni Corrêa de Aquino

Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência: Roseli Bauer



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO VIII Nº 1700, Quinta-feira, 23 de Abril de 2020 - **Página 1**

SUPLEMENTO

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 1.974, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU - MS, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto na LOA - Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2020, projeto/atividade e programas de governo, para atendimento dos repasses de recursos oriundo do Fundo Nacional de Saúde, Fundo Estadual de Saúde e Recursos Próprios, para atendimento emergencial de saúde em decorrência da pandemia do Novo Coronavírus:

Órgão: 02.00 - Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 13 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 118 - Gestão da Saúde Pública Municipal

Atividade: 2.105: Enfrentamento da Emergência COVID-19

Art. 2º. Fica aberto na LOA - Lei de Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2020, as seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 02.00 - Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 13 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 118 - Gestão da Saúde Pública Municipal

Atividade: 2.105: Enfrentamento da Emergência COVID-19

3.3.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

3.3.90.30 - Material de Consumo

3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

Art. 3º. Fica aberto na LOA - Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2020, o valor de R\$ 989.442,38 (novecentos e oitenta e nove mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e oito centavos), na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 02.00 - Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 13 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 118 - Gestão da Saúde Pública Municipal

Atividade: 2.105: Enfrentamento da Emergência COVID-19

Elemento	Descrição do Elemento	Fonte 14 União R\$	Fonte 31 Estado R\$	Fonte 02 Próprio R\$
3.3.90.11	Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	40.000,00	20.000,00	20.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	199.442,38	50.000,00	150.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.000,00	15.000,00	20.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	190.000,00	80.000,00	100.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	35.000,00	25.000,00	30.000,00
Soma		479.442,38	190.000,00	320.000,00

Parágrafo único. A autorização de que trata o artigo primeiro permite abertura de crédito extraordinário, até o montante de repasses vindouros oriundos das 03 (três) esferas de governo.

Art. 4º. Os créditos abertos por esta Lei serão cobertos com recursos provenientes de excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320/1964) e Lei Municipal nº 1.961, de 11 de dezembro de 2019 - LOA.

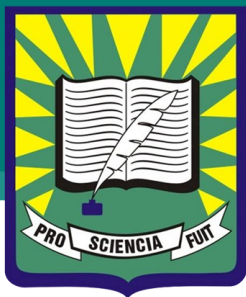
Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju - MS, aos 23 dias do mês de abril de 2020.

MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.975, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção da Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública (COSIP) aos contribuintes vinculados às unidades consumidoras enquadradas na Tarifa Social, e dá outras providências".



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO VIII Nº 1700, Quinta-feira, 23 de Abril de 2020 - Página 2

SUPLEMENTO

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. No período de 1º de abril a 30 de junho de 2020, ficam isentos do pagamento da Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública (COSIP), os contribuintes vinculados às unidades consumidoras enquadradas na Tarifa Social, cujo consumo seja inferior a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês.

§ 1º. A isenção será concedida somente a uma única unidade consumidora por família de baixa renda.

§ 2º. Para receber o benefício estipulado no *caput*, a unidade consumidora deverá estar devidamente cadastrada na Concessionária de Energia Elétrica como categoria de Tarifa Social e não poderá ultrapassar de 220 (duzentos e vinte) kWh/mês.

Art. 2º. Fica autorizado ao Poder Executivo a edição de Decreto para regulamentar os procedimentos administrativos de verificação das unidades consumidoras que atendam à condição estabelecida no Art. 1º desta Lei junto à Concessionária de Energia Elétrica.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju - MS, aos 23 dias do mês de abril de 2020.

MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 050, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre alterações no Decreto nº 042, de 31 de março de 2020, e dá outras providências."

Considerando a inexistência de qualquer caso do Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Maracaju - MS;
Considerando requerimento da Associação Empresarial de Maracaju - ASSEMA, além das crescentes manifestações dos empresários atuantes no ramo do comércio alimentício noturno; e,
Considerando a necessidade de se limitar o impacto devastador que as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos provenientes da pandemia do Novo

Coronavírus (COVID-19), têm causado à economia do Município de Maracaju - MS;

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. O Art. 14 do Decreto nº 042, de 31 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes, cafés, trailers, sorveterias, pizzarias e congêneres, poderão manter seu funcionamento em horário diurno (das 6:00hs às 19:00hs), devendo adotar as seguintes medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

I. disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

II. dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê;

III. observar, na organização de suas mesas, a distância mínima de um metro e meio entre as cadeiras;

IV. aumentar a frequência de higienização de superfícies;

V. manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

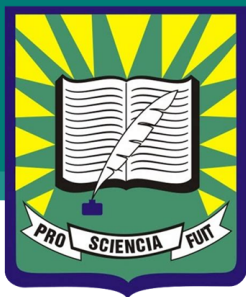
§ 1º. Ficam todos os bares, sorveterias, lanchonetes, restaurantes, cafés, pizzarias, trailers, conveniências, distribuidoras de bebidas e assemelhados, localizados no Município de Maracaju, obrigados a fornecer luvas e máscaras a todos os seus funcionários e garantir que os mesmos os utilizem durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento.

§ 2º. Fica expressamente proibida a espera por mesas no interior do estabelecimento.

Art. 2º. O Art. 16 do Decreto nº 042, de 31 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. Fica autorizado o funcionamento de todos os bares, sorveterias, lanchonetes, restaurantes, cafés, pizzarias, trailers, conveniências, distribuidoras de bebidas e assemelhados, das 19:00hs às 23:00hs, restringindo-se o atendimento a 30% (trinta por cento) de sua capacidade de lotação, desde que respeitada a distância mínima de 02 (dois) metros entre as mesas.

§ 1º. Fica expressamente proibida a disposição de mesas e cadeiras nas calçadas, em todos os bares, sorveterias, lanchonetes, restaurantes, cafés, pizzarias, trailers,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO VIII Nº 1700, Quinta-feira, 23 de Abril de 2020 - **Página 3**

SUPLEMENTO

conveniências, distribuidoras de bebidas e assemelhados, no Município de Maracaju.

§ 2º. *Fica expressamente proibida a execução de música ao vivo em qualquer dia e qualquer horário, em todos os bares, sorveterias, lanchonetes, restaurantes, cafés, pizzarias, trailers, conveniências, distribuidoras de bebidas e assemelhados, no Município de Maracaju.*

§ 3º. *Os estabelecimentos atuantes no ramo de comércio de alimentos prontos para consumo, tais como sorveterias, lanchonetes, restaurantes, pizzarias, trailers e congêneres, poderão manter atendimento somente em sistema de retirada e entrega, após o horário estabelecido no caput deste artigo, devendo permanecer com portas fechadas, sem mesas e cadeiras, sendo expressamente proibido o consumo no local.*

§ 4º. *As conveniências e distribuidoras de bebidas poderão manter atendimento somente pela "janelinha de plantão", após o horário estabelecido no caput deste artigo, devendo permanecer com portas fechadas, sem mesas e cadeiras, sendo expressamente proibido o consumo no local.*

§ 5º. *Ficam todos os bares, sorveterias, lanchonetes, restaurantes, cafés, pizzarias, trailers, conveniências, distribuidoras de bebidas e assemelhados, localizados no Município de Maracaju, obrigados a fornecer luvas e máscaras a todos os seus funcionários e garantir que os mesmos os utilizem durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento.*

§ 6º. *Todos os bares, sorveterias, lanchonetes, restaurantes, cafés, pizzarias, trailers, conveniências, distribuidoras de bebidas e assemelhados, localizados no Município de Maracaju, deverão adotar as seguintes medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:*

I. *disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;*

II. *dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê;*

III. *aumentar a frequência de higienização das mesas e demais superfícies;*

IV. *manter ventilados ambientes de uso dos clientes;*

§ 7º. *Fica expressamente proibida a espera por mesas no interior do estabelecimento.*

Art. 3º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

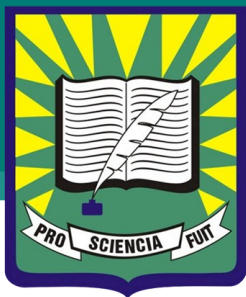
Art. 4º. Fica expressamente revogado o Art. 15 do Decreto nº 042, de 31 de março de 2020, bem como demais disposições em sentido

contrário.

Art. 5º. Este Decreto entra e vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju - MS, aos 23 dias do mês de abril de 2020.

MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS

D.O.M. ANO VIII Nº 1700, Quinta-feira, 23 de Abril de 2020 - **Página 4**

SUPLEMENTO

Telefones Úteis	
APAE	3454-1398
Câmara Municipal	3454-1230
Cartório Eleitoral	3454-1720
Corpo de Bombeiros	193
Defensoria Pública	3454-3340
Delegacia de Polícia Civil	3454-1972
Delegacia de Polícia Militar	192
Dep. Vigilância Sanitária	3454-5620
Fundação Municipal de Cultura	3454-2569
Gerência Municipal de Trânsito	3454-4620
Gerência Munic. de Transporte e Manutenção	3454-2408
PAC - Posto de Atendimento ao Contribuinte	3454-4546
Prevmmar	3454-3576
Procon	3454-5092
Secretaria Munic. de Administração	3454-1320
Secretaria Munic. de Assistência Social	3454-1363
Secretaria Munic. de Desenv. Econômico e Meio Ambiente	3454-1731
Secretaria Munic. de Educação	3454-3046
Secretaria Munic. de Esportes	3454-7880
Secretaria Munic. de Governo	3454-1320
Secretaria Munic. de Obras e Urbanismo	3454-4040
Secretaria Munic. de Planejamento e Fazenda	3454-1320
Secretaria Munic. de Saúde	3454-1320